

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/21**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS DA FROTA DA CET**

**EXPEDIENTE Nº 0459/21**

**CONTRATO Nº 12/22**

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições dos Serviços	pág. 2
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 3
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 5
Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços	pág. 5
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços	pág. 5
Cláusula Oitava - Da Medição	pág. 6
Cláusula Nona - Da Forma de Pagamento	pág. 6
Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais Do Reajuste	pág. 7
Cláusula Décima Primeira - Do Reajuste	pág. 7
Cláusula Décima Segunda - Das Garantias	pág. 7
Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades	pág. 8
Cláusula Décima Quarta - Da Subcontratação	pág. 10
Cláusula Décima Quinta - Do Rescisão	pág. 10
Cláusula Décima Sexta - Do Recebimento do Objeto	pág. 11
Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável	pág. 12
Cláusula Décima Oitava – Das Disposições Finais	pág. 12
Cláusula Décima Nona - Do Foro	pág. 12

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/21**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS DA FROTA  
DA CET  
EXPEDIENTE Nº 459/21**

**CONTRATO Nº 12/22, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E VERSATTI SERVICOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **VERSATTI SERVICOS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, com sede na Cidade de Barueri/SP, na Avenida Henrique Gonçalves Baptista, 1937-1743, Jardim Belval, CEP 06420-130, com telefone(s) nº(s) (11) 4382-5352 e (11) 97185-6312, inscrita no CNPJ sob o nº 23.562.938/0001-09 e Inscrição Estadual nº 206.651.496.111, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de funilaria e pintura para veículos da frota da CET, para atender às necessidades da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/21**, o Anexo III - Proposta e o Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até conclusão dos serviços, respeitado o limite legal.

2.1.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para proceder as preparações e iniciar os serviços.

2.2. O prazo para a execução dos serviços e entrega dos veículos, em pleno funcionamento, será contado a partir da aprovação dos orçamentos pela **CET** e emissão da Ordem de Serviço sendo de até:

2.2.1. 3 (três) dias úteis para serviços de pequena monta;

2.2.2. 6 (seis) dias úteis para serviços de média monta;

2.2.3. 15 (quinze) dias úteis para serviços de grande monta;

2.3. A definição da amplitude do serviço será determinada pela quantidade de horas para mão de obra, sendo:

2.3.1. pequena monta até 15 (quinze) horas;

2.3.1. média monta acima de 15 (quinze) horas até 30 (trinta) horas;

2.3.1. grande monta acima de 30 (trinta) horas;

2.4. O local para a prestação de serviços será nas dependências da **CET**, sito à Av. Marquês de São Vicente, 2154 - Barra Funda, SP/SP, de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00 horas, ou ainda aos sábados, domingos e feriados, a ser autorizado previamente pela **CET**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão obedecer as solicitações da unidade requisitante efetuada através de "Ordens de Serviços".

3.1.1. As Ordens de Serviços deverão ser emitidas e cumpridas dentro do prazo e vigência contratual.

3.2. Antes da execução dos serviços adotar procedimentos de segurança adequados de modo a evitar acidentes pessoais, de patrimônio e a terceiros.

3.3. A **CONTRATADA** deverá antes da execução dos serviços em qualquer veículo pertencente à frota **CET**, emitir orçamento prévio para cada serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data do recebimento do veículo pela **CONTRATADA** à oficina da **CET**, discriminando os serviços a serem executados e as peças/acessórios a serem trocadas e os preços unitários das mesmas, detalhando a quantidade de horas de mão de obra e serviços a serem empregados para posterior análise, aprovação do Gestor do Contrato designado pela **CET** e emissão da "Ordem de Serviço".

3.3.1. Ajustes e correções no orçamento não implicarão na recontagem do prazo, quando o erro originar na **CONTRATADA**, salvo quando se identificar fatos não avaliados no orçamento, apresentado inicialmente e após a desmontagem se verificar outros itens a substituir ou mesmo executar novos serviços; o orçamento será feito para nova apresentação/aprovação.

3.4. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à **CET**, devidamente embaladas com a identificação do veículo e número da "Ordem de Serviço".

3.5. As peças a serem substituídas serão fornecidas pela **CET**, e enviadas a **CONTRATADA** para a execução dos serviços.

3.6. A **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização das atividades, nas áreas escopo do trabalho, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de sua inteira responsabilidade, respondendo perante os órgãos fiscalizadores, devendo cumprir os preceitos legais relativos às Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, e suas atualizações e as leis federais, estaduais e municipais.

3.7. A **CONTRATADA** deverá implantar plano de trabalho, em conjunto com a **CET**, de forma adequada com a planificação, executando a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução a eventual ocorrência crítica.

3.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer a mão de obra, os utensílios, material de limpeza, material elétrico e/ou máquinas/aparelhos de suporte para realização dos serviços.

3.8.1. O quadro mínimo de funcionários empenhados no serviço é de – 1 funileiro, 1 pintor e 2 ajudantes gerais.

3.9. A **CONTRATADA** deverá promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços.

**3.10.** A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

**3.11.** Fica assegurado, sem ônus para a **CET**, o direito de exigir o refazimento ou complemento, caso seja constatada irregularidade nos serviços.

**3.12.** Todos os funcionários envolvidos na prestação de serviço deverão estar devidamente registrados.

**3.13.** A **CONTRATADA** entenderá que o responsável formal pela aprovação do serviço será o Gestor do Contrato.

**3.14.** A quantidade prevista mensalmente, poderá variar, dependendo da disponibilidade dos veículos estarem empenhados em operação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, que a representara e se responsabilizara por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá empregar, matéria prima de primeira qualidade e de acordo com as normas vigentes; fornecer todo o material e equipamentos para a realização dos serviços.

**4.3.1.** Utilizar-se de mão-de-obra capacitada, satisfazendo as especificações das normas aplicáveis direta ou indiretamente no serviço contratado.

**4.4.** A **CONTRATADA** será responsável por danos causados aos veículos quando da execução dos serviços ou por qualquer acidente com a mão de obra utilizada durante a execução dos serviços.

**4.5.** Tomar todas e quaisquer providências para a proteção do patrimônio da **CET**, de forma a evitar danos aos mesmos, sob pena de ressarcimento dos eventuais prejuízos causados.

**4.6.** Responder por todas as instalações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, as quais deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da **CET**.

**4.7.** Respeitar as normas técnicas pertinentes, mesmo que estas não estejam discriminadas nas especificações, sem ônus para a **CET**.

**4.8.** Responder pelos atos praticados em prejuízo à **CET** ou a terceiros, pelo seu pessoal ou pelo uso de material, excluída a **CET** de quaisquer reclamações e indenizações.

**4.9.** A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.



**4.10. A CONTRATADA** deverá como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal necessário à execução dos serviços, observando as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e correlatas, comparecer, espontaneamente, em juízo ou administrativamente, declarar que o vínculo empregatício é firmado entre os empregados e a **CONTRATADA**, excluindo e isentando a **CET** de quaisquer responsabilidades e obrigação trabalhista.

**4.11. Quanto os procedimentos referentes à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho a CONTRATADA** deverá:

**4.11.1. Observar** os regulamentos disciplinares de higiene e segurança, tanto individual como coletivo (inclusive), portando equipamentos de segurança universalmente consagrados para a função que devem estar disponíveis no local do trabalho.

**4.11.2. Fornecer, orientar, fiscalizar o uso de equipamentos de proteção coletiva – EPC's, de equipamentos de proteção individual – EPI, pelos seus empregados, considerando os riscos das atividades e do ambiente de trabalho, mantendo a disposição da CET, os comprovantes dos referidos equipamentos, bem como das orientações quanto à sua utilização e conservação.**

**4.12. A CONTRATADA** deverá fornecer ao Departamento de Oficina – DOF, uma relação contendo os nomes de seus funcionários, dia(s) e os horário(s), em que serão executados os serviços, para providências de autorização junto à portaria/vigilância.

**4.13. A CONTRATADA** deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia, não permitindo a permanência dos mesmos sem crachá de identificação em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela **CET**.

**4.13.1. A CONTRATADA** deverá efetuar, a substituição de qualquer funcionário que prestar serviços nas dependências da **CET**, sempre que solicitado pela **CET**.

**4.14. A CONTRATADA** deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da **CET**.

**4.15. A CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplinares de higiene, segurança e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

**4.16. A CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**4.17. A CONTRATADA** deverá providenciar a **correta destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes**, em decorrência do presente contrato, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 15.121/10, sob pena de rescisão contratual, além das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

**4.18. Se a CET, no curso da execução deste contrato, tomar ciência de que a CONTRATADA não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, comunicará o fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, para adoção das medidas cabíveis, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 50.983/09.**

**4.19. A CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação nesta contratação.

**4.20. A CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da constatação.

6

**4.21. A CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetesp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 12.1.5 da Cláusula Penalidades.

**4.22. A CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar em 24 (vinte e quatro) horas a CET, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

**4.22.1.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

**5.1.** Designar Gestor e o fiscal do Contrato.

**5.2.** Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos e especificações estão sendo cumpridos nos moldes do Anexo III - Proposta e Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**5.3.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

**5.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes ao fornecimento efetuados pela **CONTRATADA**.

**5.5.** Rejeitar, quando for o caso, com a devida justificativa, o serviço entregue fora das especificações contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS**

**7.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em função dos preços indicado na Proposta, na data base de 26/janeiro/22.

**7.2.** Os preços unitários e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Preço unitário R\$
7.2.1.	Serviços de funilaria e pintura	1.500 horas	180,00

**7.3.** Os preços unitários para o serviço são os constantes da proposta da licitante, e remunerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

8.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao Gestor do Contrato da CET, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, posterior ao período de execução dos serviços.

8.1.1. Com base na medição aprovada pela CET, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

8.1.2. O período de apuração das medições dos serviços deste Contrato será do dia 11 ao dia 10 do mês subsequente.

8.2. A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

9.2. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos, relativos aos seus trabalhadores que prestem serviços exclusivamente à CET:

- a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- b) Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- c) Recibo de conectividade social;
- d) Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

9.3. Ocorrendo eventual atraso, por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

9.4. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

9.5. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela CET, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

9.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.



9.7. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

9.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela CET.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

11.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à CET a garantia de execução contratual, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, sob pena de aplicação de multa.

12.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.1.2. A não apresentação da garantia prevista no subitem 12.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme § 8º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

12.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme Modelo de Fiança Bancária contido no Anexo VIII do Edital.

12.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

12.4. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços, por 3 (três) meses, comprometendo-se a refazer, no prazo previsto na cláusula segunda, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade, arcando com os custos decorrentes.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

**13.1.1.** Advertência em caso de não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 4.1, 4.7, e 8.1.4. deste contrato e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET, sua instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

**13.1.2.** Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor global do serviço em atraso, até o limite de 10 (dez) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

**13.1.2.1.** Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

**13.1.2.2.** Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.

**13.1.2.3.** Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no sub item 12.4.

**13.1.3.** Configura a inexecução total do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 12.4. para substituição de todo o objeto contratado.

**13.1.4.** Configura-se a inexecução parcial do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 12.4. para substituição de parcela do objeto contratado.

**13.1.5.** Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratual quando, sem justa causa aceita pela CET, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

**13.1.6.** Multa em até 3% (três por cento) do valor global do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

**13.1.7** Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:

**13.1.7.1.** Multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**13.1.7.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**13.1.8.** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**13.1.9.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do **serviço/fornecimento**;
- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

**13.1.10.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**13.1.11.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**13.1.12.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**13.1.13.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.1.14.** A compensação citada no item 13.1.12 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

**12.1.15.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

**13.1.16.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**13.1.17.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.1.18.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação, observado artigo 188, §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da CET.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;



XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 13.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

15.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

16.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:





I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

**16.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

**16.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

**16.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1.** Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**17.2.** Legislação específica:

**17.2.1.** Decreto Municipal nº 50.983/09 – descumprimento de obrigações trabalhistas.

**17.2.2.** Lei Municipal nº 15.121/10 – destinação de recipientes contendo sobras de tinta.

**17.2.3.** Lei Federal nº 9.605/98 – lei de crimes ambientais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

**18.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de março de 2022.

**PELA CET**



**ROBERTO LUCCA MOLIN**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**JAIR DE SOUZA DIAS**  
Diretor Presidente

**PELA CONTRATADA**



Assinatura do Representante Legal

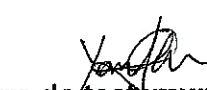
NOME: Arthur Guilherme Dos Reis Aragão

RG: 36.867.104-5

CPF: 436.530.198-50

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura da testemunha da contratada



NOME: Yvanna Felipe Dos Reis Aragão

RG: 36.867.104-5

CPF: 436.530.198-50



2) ADRIANA RAMOS DOS SANTOS



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/21**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS DA FROTA DA CET**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Faz parte deste anexo:

- TERMO DE REFERÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE FUNILARIA E PINTURA PARA VEÍCULOS DA FROTA DA CET
- COMPOSIÇÃO DA FROTA



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA CET**

**ÍNDICE**

1.	Objeto	3
2.	Condições para participação	3
3.	Quantidades e modalidades dos serviços a serem executados	3
4.	Prazos e condições para a execução dos serviços	3
5.	Da garantia dos serviços	4
6.	Da prestação de serviços de funilaria e pintura	4
7.	Prazo de entrega para os serviços de funilaria e pintura	5
8.	Apuração dos preços dos serviços	5
9.	Penalidades	5
10.	Forma de pagamento	6

**1. OBJETO**

Prestação de Serviço de Funilaria e Pintura para a frota da CET, por um período de 12 (doze) meses

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Possuir estrutura compatível para execução do objeto em questão e condições operacionais de mão de obra, ferramental e equipamentos.
- 2.2. A CONTRATADA deverá utilizar o espaço existente na oficina da GAF, para execução dos serviços de funilaria e pintura.
- 2.3. A visita a unidade da oficina da GAF será obrigatória para todos os participantes, a qual deverá ser feita antes da abertura da licitação, em data a ser definida.
- 2.4. A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica e funcionários para atender pelo menos 150 (cento e cinquenta) veículos mês.

**3. QUANTIDADES E MODALIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 3.1. A quantidade prevista para mão de obra de serviços de Prestação de Serviço de Funilaria e Pintura será de 1.500 (um mil e quinhentas) horas

**4. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços serão determinados por "Ordens de Serviço" expedidas pelo FISCAL DO CONTRATO designado pela CET.
- 4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, previamente, orçamento descritivo ao FISCAL DO CONTRATO da CET, discriminando os serviços a serem executados e as peças/acessórios a serem substituídas, detalhando a quantidade de horas de mão de obra e serviços a serem empregados, para avaliação e aprovação.
- 4.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar à CET, quando da finalização do serviço, todas as peças substituídas durante os serviços nos veículos ou equipamentos, embalados, com a identificação do veículo e número da "Ordem de Serviço".
- 4.4. As peças a serem substituídas serão fornecidas pela CONTRATANTE e entregues a CONTRATADA para execução do serviço aprovado.
- 4.5. A CONTRATADA deverá ter um quadro mínimo de 04 (quatro) funcionários empenhados no serviço a ser prestado, sendo:
  - 01 (um) Funilheiro,
  - 01 (um) Pintor,
  - 02 (dois) Ajudantes Gerais, todos esses empregados devidamente registrados e com veículo empregatício regular com a CONTRATADA.

- 4.6. O prazo para elaboração e encaminhamento dos orçamentos mencionados no subitem 4.2 será de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do veículo pela CONTRATADA.

4.6.1. Ajustes e correções no orçamento não implicarão na recotagem do prazo, quando o erro se originar na CONTRATADA, salvo quando se identificar fatos não avaliados no orçamento, apresentado inicialmente e após a desmontagem se verificar outros itens a substituir ou mesmo executar novos serviços.

4.6.2. Quando da necessidade de se identificar fatos não avaliados no orçamento, apresentado inicialmente e após a desmontagem, se verificar outros itens a substituir ou mesmo executar novos serviços, um novo orçamento deverá ser apresentado a CONTRATANTE para nova aprovação.

- 4.7. O prazo para execução dos serviços e entrega dos veículos, em pleno funcionamento, será contado a partir da aprovação dos orçamentos pela CET e emissão da Ordem de Serviço, sendo de até:
  - 4.7.1. 03 (três) dias úteis para serviços de pequena monta
  - 4.7.2. 06 (seis) dias úteis para serviços de média monta
  - 4.7.3. 15 (quinze) dias úteis para serviços de grande monta

- 4.8. A definição da amplitude do serviço será determinada pela quantidade de horas para mão de obra, sendo:
  - 4.8.1. Pequena monta até 15 horas
  - 4.8.2. Média monta: acima de 15 horas até 30 horas
  - 4.8.3. Grande monta: acima de 30 horas

- 4.9. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que apresentarem defeito, sem ônus para a CET.

- 4.10. Todo material e ferramental utilizado na execução da prestação do serviço será por conta da CONTRATADA, a CONTRATANTE disponibilizará apenas a cabine de pintura e o local para execução dos serviços.

**5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A CONTRATADA garantirá os serviços executados por 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento pela CET dos veículos ou equipamentos.
  - 5.1.1. Os serviços que apresentarem defeito durante o período da garantia serão refeitos, de imediato, sem ônus para CET.

**6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA**

- 6.1. A prestação de serviços de funilaria e pintura será para os veículos pertencentes à frota CET, e para outros modelos leves/médios/pesados, que poderão ser adquiridos no decorrer do contrato.

- 6.2. Todos os custos referentes à montagem, desmontagem, tapeçaria, elétrica, etc., envolvidos na execução do serviço, deverão estar incluídos no custo hora da prestação do serviço.